

PORTARIA Nº 02/2019

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no PROCESSO Nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de procuradoria, nem de procuradores;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no PARECER JURÍDICO, que também analisou MINUTA DE CONTRATO, os quais foram aprovados pela RESOLUÇÃO Nº 005/2018, do Conselho Seccional da OAB/TO;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório ROBSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/TO nº 467, representado por ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.274, cuja proposta de preços foi acompanhada de currículo e títulos de capacitação e especialização de seu titular, dentre eles: ***Graduação em Direito; Especialização em Direito Administrativo, pela Universidade Federal do Tocantins, e Especialização, em andamento, em Direito Municipal, pela Escola Paulista de Direito***. Seu currículo demonstra, ainda: ***experiência em contencioso judicial, bem como em consultoria e assessoria a órgãos da administração pública; tendo ocupado função de destaque na advocacia, como: Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Tocantins (OAB/TO), gestão 2016/2018;***

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO, a qual impõe o valor mínimo a ser pago;

CONSIDERANDO o volume de serviços demandados por este legislativo;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declara a inexigibilidade de licitação para contratação do escritório ROBSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, registrada junto a OAB/TO sob o nº 467, inscrita no CNPJ sob o nº30.204.707/0001-80, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE-01, nº 25, Centro Empresarial Norte, Sala 306, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP: 77.020-014, representado por ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 5.274, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas aos órgãos do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 12 meses, a ser remunerado por honorários advocatícios contratuais mensal no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), consoante estabelecido em contrato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza do Tabocão/TO, 04 de janeiro de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO
Presidente